

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

PROCESSO SEI009526/2026

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, necessita assegurar a arrecadação eficiente, contínua e segura dos tributos municipais, garantindo ao contribuinte amplo acesso a canais de pagamentos modernos, acessíveis e diversificados. Atualmente, o Município já conta com instituição financeira atuando como agente arrecadador. Contudo, verifica-se a necessidade de ampliar a rede de arrecadação existente, aprimorar a qualidade dos serviços prestados e promover a padronização dos procedimentos operacionais, de modo a atender de forma mais abrangente e eficiente a demanda dos contribuintes. A cada exercício fiscal há intensa demanda pela emissão de guias de recolhimento referentes exclusivamente aos tributos municipais, especialmente IPTU, ISS, ITBI e taxas de natureza tributária. Para viabilizar o pagamento desses tributos com comodidade e segurança, é indispensável disponibilizar múltiplos canais de arrecadação.

O recebimento desses valores depende da atuação de instituições financeiras habilitadas pelo Banco Central do Brasil, que operem em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pela FEBRABAN, assegurando a integração e comunicação adequada entre os sistemas bancários, a correta compensação dos valores e a conciliação financeira eficiente e tempestiva com os sistemas de gestão do Município, com integridade, rastreabilidade, agilidade, sigilo e confiabilidade no processamento das transações financeiras.

Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de processo de credenciamento de instituições financeiras para arrecadação dos tributos municipais, possibilitando ampliação da rede de atendimento, padronização de procedimentos e maior competitividade entre os agentes arrecadadores, sendo uma medida estratégica para a boa gestão dos recursos públicos, com transparência, segurança e continuidade dos serviços essenciais à população.

3. ÁREA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria do Tesouro Municipal

4. OBJETO:

Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação dos tributos municipais, em padrão FEBRABAN, por meio de canais presenciais e eletrônicos.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços de recebimento de documentos de arrecadação municipal, referentes exclusivamente a tributos municipais, por meio dos seguintes canais:

- Guichês de agências bancárias
- Internet banking/Mobile

- Autoatendimento
- Correspondentes bancários
- PIX COM BAIXA AUTOMÁTICA

6. LOCAL DE REALIZAÇÃO DE ENTREGA:

A prestação dos serviços será realizada nas dependências das instituições financeiras credenciadas, bem como por meio de seus canais eletrônicos e digitais disponibilizados aos contribuintes, tais como agências bancárias, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos móveis e demais meios autorizados pelo padrão FEBRABAN.

Não haverá entrega física de bens, sendo o objeto executado de forma contínua e descentralizada, abrangendo todo o território nacional, conforme a rede de atendimento disponibilizada por cada instituição financeira credenciada.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

A estimativa do quantitativo fundamenta-se no número de guias de arrecadação recebidas e processadas no exercício anterior, servindo como referência histórica recente para a projeção da demanda. Nessa ótica, observa-se o princípio da proporcionalidade, considerando a necessidade específica de recebimentos da Administração Pública.

Por tratar-se de atividade de caráter contínuo, cuja execução pode ocorrer ao longo de todo o exercício financeiro, o volume efetivo de transações ficará diretamente condicionado a fatores variáveis, tais como a necessidade de arrecadação, as demandas administrativas e a disponibilidade orçamentária do Município.

Assim, a previsão do volume de serviços a serem executados deve ser entendida como estimativa, podendo sofrer variações conforme o comportamento da arrecadação municipal durante a vigência contratual.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para a execução do objeto, as instituições financeiras interessadas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Estar regularmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b) Possuir estrutura tecnológica compatível com o padrão FEBRABAN para arrecadação de tributos e demais receitas municipais;
- c) Disponibilizar canais presenciais e eletrônicos para pagamento, tais como guichês de caixa, correspondentes bancários, internet banking, aplicativos e terminais de autoatendimento, entre outras;
- d) Garantir a transmissão eletrônica diária dos arquivos de arrecadação ao Município, em conformidade com o layout e as especificações técnicas estabelecidas para integração com o ERP do Município;

- e) Assegurar a segurança, integridade e confidencialidade das informações e dos dados dos contribuintes;
- f) Efetuar a prestação de contas, por meio eletrônico (arquivo de retorno), dos valores arrecadados;
- g) Efetuar o repasse dos valores arrecadados dentro dos prazos estabelecidos em contrato;
- h) Possuir capacidade técnica e operacional para atendimento do volume estimado de arrecadação do Município;
- i) Oferecer suporte técnico e operacional tanto à administração municipal quanto aos contribuintes;
- j) Possuir capacidade de atendimento no Município de Ponta Grossa – Pr, por meio de agência física, rede de correspondentes bancários ou canais eletrônicos;
- k) Cumprir integralmente as normas legais, regulamentares e operacionais aplicáveis ao serviço.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Para definir as tarifas máximas, foram considerados os valores do contrato vigente de serviços de arrecadação de tributos municipais e os praticados em licitações de outros entes públicos com o mesmo objeto. Com base nesses parâmetros, estabeleceram-se os valores máximos por canal de arrecadação, que servirão de referência para instituições interessadas. Os pagamentos às credenciadas ocorrerão conforme volume efetivamente arrecadado, com desconto automático das tarifas, sem custos fixos ou mínimos para o Município.

Para o canal de pagamento via PIX com baixa automática, foi adotado valor específico com base em contrato vigente mais vantajoso à Administração, considerando a automatização do processamento das arrecadações.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste no credenciamento de múltiplas instituições financeiras para prestação dos serviços de arrecadação dos tributos municipais, sem exclusividade entre elas. A distribuição das guias de recolhimento ocorrerá por meio de rateio automático, administrado pelo Município, de modo que cada documento de arrecadação seja direcionado a uma das instituições credenciadas de forma sucessiva e equilibrada.

Esse modelo permite ampliar a rede arrecadadora, padronizar procedimentos operacionais, reduzir riscos de concentração em um único agente financeiro e assegurar maior eficiência e continuidade na arrecadação tributária, independentemente da instituição responsável pelo recebimento de cada guia.

As instituições financeiras credenciadas deverão realizar o repasse dos valores arrecadados à conta bancária específica do Município, bem como apresentar a devida prestação de contas, por meio de arquivos de retorno em meio magnético, além da disponibilização de relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento e a gestão da arrecadação por parte da Administração Pública.

Trata-se de prática consolidada e amplamente utilizada por entes municipais, em razão de sua eficácia na modernização da arrecadação, na ampliação dos meios de pagamento aos contribuintes e no aprimoramento da eficiência administrativa.

Para assegurar ampla concorrência no atendimento, o credenciamento será amplamente divulgado, estimulando a participação do maior número possível de instituições financeiras, de modo a proporcionar mais comodidade ao cidadão e eficiência à gestão pública.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não se aplica o parcelamento, pois o objeto consiste em serviço de natureza indivisível. O credenciamento permite a participação de múltiplas instituições financeiras, não havendo necessidade de divisão do objeto, sendo técnica e administrativamente inviável qualquer fracionamento.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não foi identificada a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação podem ser supridos apenas com o processo licitatório proposto.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação está formalmente prevista na Demanda nº 3319/2026, que trata da necessidade de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação dos tributos municipais.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS:

Para a efetiva implementação do credenciamento, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) Elaboração e publicação do edital de credenciamento, contendo todas as condições e exigências para adesão das instituições financeiras;
- b) Definição dos requisitos técnicos e operacionais para integração dos sistemas de arrecadação do Município com as instituições credenciadas, em conformidade com o padrão FEBRABAN, incluindo a troca de arquivos de remessa e retorno e o processamento automático das arrecadações, inclusive para pagamentos via PIX com baixa automática;
- c) Formalização dos contratos ou termos de credenciamento com as instituições habilitadas;
- d) Designação de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos serviços;
- e) Realização de testes de homologação dos arquivos e rotinas de transmissão de dados;
- f) Implantação de rotinas de acompanhamento, controle e conciliação da arrecadação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Considerando a natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata de prestação de serviços bancários de arrecadação realizados predominantemente por meios eletrônicos e digitais. Ao contrário, a contratação contribui para a redução de impactos

ambientais, pois:

- a) Incentiva o uso de canais eletrônicos, diminuindo a necessidade de deslocamento físico dos contribuintes;
- b) Reduz a emissão de documentos impressos e o consumo de papel;
- c) Diminui a demanda por estruturas físicas exclusivas para atendimento presencial;
- d) Promove maior eficiência e digitalização dos processos administrativos.

Dessa forma, o credenciamento apresenta-se ambientalmente sustentável e alinhado às boas práticas de modernização da gestão pública.

16. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

Além das obrigações usuais é obrigação da contratada atender as especificações do termo de referência.

- a) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos do processo de credenciamento;
- b) Disponibilizar os canais de atendimento presenciais e eletrônicos para arrecadação dos tributos municipais, em padrão FEBRABAN;
- c) Garantir a transmissão eletrônica das informações de arrecadação nos prazos e formatos definidos pelo Município;
- d) Assegurar a segurança, confiabilidade e sigilo das informações processadas;
- e) Efetuar o repasse dos valores arrecadados dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Atender às orientações e determinações da fiscalização do contrato;
- g) Cumprir todas as demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis à prestação do serviço.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos estudos realizados, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento de instituições financeiras é técnica, econômica e administrativamente viável, atendendo plenamente às necessidades da Administração Municipal.

Ponta Grossa, 02 de abril de 2026.

RESPONSÁVEIS

Assinado por:
Gerson Luiz Bacovis
06/04/2026 - 09:55
QYKJ02JGRAYC9KZ9H3SSW

GERSON LUIZ BACOVIS
Técnico Administrativo II - Assistente de Administração I
COORDENADORIA DO ISS

Assinado por:
DOUGLAS F. KLABUNDE
06/04/2026 - 10:17
K7WX7570SZORET3GJAB0DW

DOUGLAS FABRICIO KLABUNDE
Técnico Administrativo DIRETORIA DO TESOURO MUNICIPAL